



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 08/05/2024

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3141/2023</p> <p>Ementa: Cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Sérgio Petecão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	-	Não apresentado.	<p>O projeto cria o Programa Cartão Reconstruir para conceder subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares diretamente afetados por situações de desastre. A proposição, entre outros pontos: a) estabelece as condições para a concessão da subvenção econômica, bem como a origem dos recursos do programa, a saber, o orçamento público, especialmente o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap); b) remete ao regulamento a atribuição de definir os agentes responsáveis pela gestão e execução do Programa, assim como as atribuições da Defesa Civil Nacional na condição de Agente Operador do Programa; c) determina que a União gerencie as ações do Programa a partir de relatórios periodicamente encaminhados à Defesa Civil Nacional pelos entes apoiadores; d) estabelece que estados, Distrito Federal e municípios poderão complementar o valor da subvenção econômica, mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, nas condições a serem definidas pelo Poder Executivo federal, ressalvada a possibilidade de que os entes subnacionais estabeleçam programas complementares, com recursos próprios; e) estabelece como requisitos exigidos dos beneficiários do programa o registro no Cadastro Único, ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em área atingida por desastre e cuja situação de emergência ou calamidade pública foi devidamente reconhecida pela Defesa Civil Nacional, e ser maior de 18 anos ou emancipado; f) determina critérios para a prioridade de atendimento dos grupos familiares no âmbito do Programa; g) fixa em 12 meses o prazo máximo pelo qual os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário; h) dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa, prevendo as competências da União e dos entes subnacionais, bem como atividades de supervisão e colaboração dos participantes; i) determina que a aplicação indevida da subvenção econômica sujeita o beneficiário, além de outras sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei, à obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos e à proibição de recebimento de recursos ou benefícios de programas habitacionais federais; j) estabelece que os participantes do Programa que descumprirem normas ou contribuírem para a aplicação indevida dos recursos não poderão mais atuar nele e deverão ressarcir os danos causados, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais aplicáveis; k) autoriza o Poder Executivo federal a aplicar multa pela inexecução total ou parcial das ações do Programa, garantidas a prévia e ampla defesa e o contraditório, aos entes subnacionais apoiadores, na forma do instrumento celebrado.</p> <p>A CCJ aprovou a matéria com duas emendas para: a) estender o período em que os recursos da subvenção econômica ficarão à disposição do beneficiário, fixando em 12 meses o prazo mínimo e remetendo ao regulamento a fixação do prazo máximo; e b) atribuir aos entes federativos subnacionais que aderirem ao programa competência para estimular e efetivar parcerias com entidades que promovam a melhoria da qualidade das construções e que ofereçam assistência técnica gratuita à população.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 08/05/2024

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.